

**De:** Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de agosto de 2025 16:47  
**Para:** um@email.com  
**Assunto:** Consulta Pública para o PLCS 4126/2025



PROTOCOLO GERAL 865/2025  
Data: 04/08/2025 - Horário: 17:58  
Administrativo

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aos projeto 4126/2025

#### PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Assunto: Extensão de carga horária para professores na função de apoio (Educação Inclusiva) na rede municipal de Ponte Nova – MG

##### I – Fundamentação Legal e Pedagógica

A Resolução SEE nº 5.085/2024, aplicável à organização das escolas públicas municipais e estaduais, prevê expressamente a possibilidade de extensão de carga horária para professores efetivos, inclusive para composição de turmas da Educação Inclusiva. O Art. 23 autoriza essa extensão de até 16 aulas, com possibilidade de ampliação em caso de exigência curricular.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), no Art. 28, assegura o acesso à educação inclusiva de qualidade, com os apoios e serviços adequados às necessidades do aluno com deficiência, incluindo o acompanhamento de profissionais qualificados e estáveis.

##### II – Argumentos Pedagógicos e Administrativos

###### 1. Continuidade no acompanhamento do aluno com deficiência

O professor efetivo que acompanha um aluno com deficiência já estabeleceu:

Vínculo afetivo e confiança mútua;

Conhecimento prático sobre o funcionamento cognitivo e social do aluno;

Adaptações pedagógicas específicas, construídas com base na observação diária e na experiência acumulada.

A substituição desse profissional por outro contratado de forma temporária:

Quebra esse vínculo;

Requer nova adaptação do aluno, muitas vezes com dificuldades de socialização;

Retarda os avanços já conquistados com esforço conjunto entre família, escola e professor.

###### 2. Segurança profissional e compromisso pedagógico

Professores contratados por tempo determinado, devido à insegurança no vínculo empregatício, tendem a:

Priorizar tarefas básicas de cuidado, tratando o aluno como se estivessem em função de “babá”;

Evitar proposições pedagógicas mais ousadas, com medo de retaliações e medo da evasão do aluno da unidade escolar.

Já o professor efetivo:

Possui maior estabilidade, o que permite planejamento pedagógico individualizado de longo prazo;

Sente-se mais seguro para defender o direito do aluno à aprendizagem, propor estratégias adaptadas e atuar com mais autonomia;

Está comprometido com o projeto político-pedagógico da escola e sua missão institucional.

### 3. Extensão como medida de eficiência administrativa

Permitir a extensão da carga horária para professores de apoio efetivos é:

Mais eficiente do que iniciar novo processo de contratação;

Mais seguro para o aluno com deficiência;

Mais coerente com os princípios da educação inclusiva de qualidade e com a LDB (Lei nº 9.394/96), que exige formação e acompanhamento adequados para estudantes com necessidades educacionais específicas.

### III – Conclusão

A extensão de carga horária para professores de apoio efetivos:

É legal e compatível com a Resolução SEE nº 5.085/2024 e com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024);

Evita a rotatividade prejudicial ao aluno com deficiência;

Valoriza a formação e o vínculo pedagógico já estabelecido com o aluno;

Garante continuidade, qualidade e personalização do atendimento educacional especializado, conforme preceitua a Lei Brasileira de Inclusão e as diretrizes da LDB.

Impedir essa extensão, por outro lado, compromete os princípios da educação inclusiva, transforma o papel do professor de apoio em mero acompanhamento físico, e enfraquece o aspecto pedagógico e transformador da educação para todos.